



D O D I S T R I T O F E D E R A L

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
PÁG.	PÁG.	PÁG.

Poder Legislativo.....			35
Poder Executivo	1	18	
Governadoria.....		21	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais		21	35
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	4	21	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	22	36
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	23	37
Secretaria de Estado de Mobilidade		23	38
Secretaria de Estado de Educação	11	24	38
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável	11	27	38
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	12	27	38
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	13	29	39
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	13	29	39
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos		30	40
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação	14	31	43
Secretaria Estado do Meio Ambiente	15	33	43
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude	16	33	44
Secretaria de Estado de Cultura		34	
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....			44
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		34	
Controladoria Geral do Distrito Federal		34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal			44
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Dos Territórios.....	17		
Ineditoriais			44

PODER EXECUTIVO

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.686.647,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Brasília, 03 de maio de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original publicado no DODF nº 84, de 04 de maio 2016, páginas 1 e 2.

ANEXO		I		DESPESA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						20.987
15.573.6207.3033		INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL						
Ref. 009972	0001	INSTALAÇÃO DA TORRE DE TV DIGITAL-- LAGO NORTE						
			18	44.90.51	0	321	20.987	
								20.987
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						423.279
14.242.6211.4121		ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
Ref. 011675	1683	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	321	24.831	
			99	33.90.39	0	332	300.000	
								324.831
14.422.6211.4123		PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 011676	5772	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-- DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	321	98.448	
								98.448
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						109.949
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000062	6992	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.93	0	321	29.379	
			99	33.90.93	0	332	56.718	
			99	33.90.93	4	300	23.852	
								109.949
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL						2.123.258
14.421.6211.3077		CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP						
Ref. 010932	0001	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA - CDP-- DISTRITO FEDERAL						
			99	44.90.51	0	321	156.944	
			99	44.90.51	4	300	1.966.314	
								2.123.258
2016AC00175								
TOTAL								2.677.473

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
250101/00001	25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL						9.174
08.306.6228.4172		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
Ref. 011766	0004	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-- PLANO PILOTO .						
			1	33.90.30	0	321	100	
			1	33.90.30	0	300	1.041	
			1	33.90.39	0	321	1.033	
			1	33.90.39	0	300	7.000	
								9.174
2016AC00175			TOTAL					9.174

DECRETO Nº 37.396, DE 09 DE JUNHO DE 2016

Altera o Decreto nº 36.772, de 25 de setembro de 2015, que instituiu o Sistema de Participação Popular da Mobilidade no âmbito do Distrito Federal e cria o Conselho de Mobilidade do Distrito Federal, os Conselhos Regionais de Mobilidade, o Observatório de Mobilidade do Distrito Federal e o Sistema de Informações de Mobilidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 36.772, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I -

a).....

b).....

c).....

d).....

e).....

f).....

g) Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos;

h) Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais;

i).....

j)Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer;

k).....

l).....

m).....

n).....

o).....

II -

a).....

b) 02 membros de instituições acadêmicas, especialistas com notório saber na área de mobilidade;

c) 01 membro indicado por entidades representantes do movimento estudantil;

d) 01 membro indicado por entidade representante da área de mobilidade sustentável;

e) 01 membro indicado por entidade representante dos usuários do transporte público coletivo;

f) 02 membros indicados por entidades representantes dos ciclistas;

g) 01 membro indicado por entidade representante dos deficientes; e

h) 01 membro indicado por entidade representante dos idosos.

III - 15 representantes e respectivos suplentes dos prestadores de serviços e dos trabalhadores da área de mobilidade:

a) 01 membro indicado por entidade representante dos operadores do transporte público coletivo;

b) 01 membro indicado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF;

c) 01 membro indicado por entidade representante dos permissionários de serviço de transporte público individual;

d) 01 membro indicado por entidade representante dos operadores do serviço de bicicleta pública;

e).....

f) 01 membro indicado por entidade representante das Cooperativas de Transporte Público Coletivo;

g) 01 membro indicado por entidade representante dos profissionais do serviço de fretamento;

h) 01 membro indicado por entidade representante dos profissionais do serviço de estacionamento;

i) 01 membro indicado por entidade representante dos motoristas auxiliares do transporte público individual;

j) 01 membro indicado por entidade representante dos motofretistas;

k) 01 membro indicado por entidade representante dos trabalhadores do transporte rural;

l) 01 membro indicado por entidade representante dos trabalhadores do transporte escolar;

m)01 membro indicado por entidade representante dos trabalhadores do trânsito do Distrito Federal;

n)

o) 01 membro indicado por entidade representante dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§1º O Conselho de Mobilidade do Distrito Federal deve ser presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Mobilidade, que indicará o Secretário Geral.

§2º As entidades de que tratam os incisos II e III deste artigo devem ser oficiadas pela Secretaria de Estado de Mobilidade para que indiquem seus membros titulares e suplentes.

§3º A indicação dos membros titulares e suplentes de que trata este artigo deve ser dirigida ao Presidente do Conselho de Mobilidade, no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste Decreto.

§4º Os membros indicados para compor os Conselhos Regionais de Mobilidade devem ser oficializados por meio de portaria do titular da Secretaria de Estado de Mobilidade.

§5º Podem, ainda, ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Mobilidade, sem direito a voto, membros das câmaras temáticas, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, quando constar na pauta tema relacionado a suas áreas de atuação.

§6º O membro do Conselho de Mobilidade do Distrito Federal que deixar de comparecer a 3 reuniões consecutivas, ou 4 alternadas, sem justificativa formal, será substituído pelo respectivo suplente, após o que deve ser solicitada a indicação de novo suplente ao órgão ou entidade de origem.

§7º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão ou a entidade deve indicar um novo suplente, no prazo de 30 dias, a contar da solicitação.

§8º As reuniões devem ser realizadas trimestralmente ou em caráter extraordinário, quando convocadas pelo Presidente."

Art. 2º O artigo 8º do Decreto nº 36.772, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação em seu caput e acrescido do inciso V:

"Art. 8º Os membros mencionados nos incisos II e III do artigo 7º deste Decreto têm mandato de 2 anos, permitida uma única recondução, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I -;

II - (revogado);

III - (revogado);

IV -;

V - atenderem as exigências do Decreto nº 33.564, de 9 de março de 2012."

Art. 3º O artigo 9º do Decreto nº 36.772, de 25 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O regimento interno do Conselho de Mobilidade deve ser elaborado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros no prazo de 30 dias, a contar de sua instalação."

Art. 4º Os incisos I a IV do art. 10 do Decreto nº 36.772, de 25 de setembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

I - Conselho Regional de Mobilidade - Regional I, composta pelas seguintes Regiões Administrativas:

a) Plano Piloto;

b) Cruzeiro;

c) Sudoeste e Octogonal;

d) Núcleo Bandeirante;

e) Candangolândia;

f) Park Way; e

g) Riacho Fundo I.

II - Conselho Regional de Mobilidade - Regional II, composta pelas seguintes Regiões Administrativas:

a)

b)

c)

d)

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
200203/20203	26204						20.419.675
26.453.6216.4202							
Ref. 010385	0004						
	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-ESTUDANTIL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	19.619.675	19.619.675
26.453.6216.4202							
Ref. 010387	0005						
	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	800.000	800.000
2016AC00258		TOTAL				20.419.675	

DECRETO Nº 37.398, DE 09 DE JUNHO DE 2016

Altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal, nos termos que especifica, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Coordenação de Arquitetura, da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação passa a denominar-se Coordenação Especial de Arquitetura, mantidas a estrutura administrativa e de cargos comissionados existentes.

Art. 2º As unidades administrativas e os cargos comissionados relacionados no Anexo I ficam transformados nas unidades administrativas e os cargos comissionados relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 3º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de junho de 2016.

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 37.398, de 09 de junho de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - Assessor Especial, CNE-04, 01 - COORDENAÇÃO DE ARQUITETURA - Coordenador, CNE-06, 01.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 37.398, de 09 de junho de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - Assessor Especial, CNE-06, 01 - COORDENAÇÃO ESPECIAL DE ARQUITETURA - Coordenador, CNE-04, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901						1.233.727
10.122.6002.8517							
Ref. 010647	0052						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SES-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	139.258	139.258
10.122.6002.8517							
Ref. 010671	7261						
	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SES-DISTRITO FEDERAL						
	UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	28.121	28.121
10.131.6202.8505							
Ref. 008093	8732						
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-UTILIDADE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	2.100	2.100
10.301.6202.4208							
Ref. 010842	5612						
	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	104.918	104.918
10.302.6202.2060							
Ref. 000769	0003						
	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR						
	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA PRÉ-HOSPITALAR-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA-SAMU/192 SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	47.882	47.882
10.302.6202.2885							
Ref. 000643	0002						
	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-MÉDICO HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	18.509	18.509
10.302.6202.3467							
Ref. 000633	6069						
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-MATERIAIS PERMANENTES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	138	2.960	2.960
10.302.6202.4205							
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO		SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000647	0001						
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	138	91.124	91.124
10.302.6202.4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000653	0002						
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	138	344.830	344.830
10.302.6202.4225	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010546	0002						
	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA-INFANTIL-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	138	4.556	4.556
10.302.6202.4225	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010933	0005						
	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	138	79.600	79.600
10.302.6202.6016	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000738	4216						
	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES-CIRÚRGICAS - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.32	0	138	75.184	75.184
10.302.6202.6016	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES						
Ref. 000755	4217						
	FORNECIMENTO DE APARELHOS DE ÓRTESES E PRÓTESES- AMBULATORIAIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.32	0	138	35.000	35.000
10.302.6202.6049	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						
Ref. 000708	0007						
	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL- AÇÕES DE ASSISTÊNCIA - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	138	4.242	4.242
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279	0001						
	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	138	132.472	

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO		SEGURIDADE SOCIAL			
		REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							132.472
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001281	0002						
	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	338	67.832	67.832
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 000783	0003						
	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE ESPECIALIZADO- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	338	18.252	18.252
10.304.6202.2596	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA						
Ref. 011137	0001						
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	138	2.125	2.125
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 011154	5613						
	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE- SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.35	0	138	19.687	19.687
10.306.6202.4068	ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DO SUS						
Ref. 001953	0002						
	ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DO SUS- SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.30	0	138	15.075	15.075
2016AC00253							1.233.727

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO					SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							132.472
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001281	0002						
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-SES- DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	338	67.832	67.832
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 000783	0003						
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- COMPONENTE ESPECIALIZADO- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA SES- DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	338	18.252	18.252
10.304.6202.2596	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA						
Ref. 011137	0001						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA-SES-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	138	2.125	2.125
10.305.6202.4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ref. 011154	5613						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE- SES-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	138	19.687	19.687
10.306.6202.4068	ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DO SUS						
Ref. 001953	0002						
ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E NUTRIÇÃO NA INTEGRALIDADE DO SUS- SES-DISTRITO FEDERAL							
		99	33.90.92	0	138	15.075	15.075
2016AC00253		TOTAL					1.233.727

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68/2016.
PROCESSOS: 042.001.695/2016; INTERESSADO: ALVO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO - DECRETO Nº 34.063/2012.
A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 206/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.
Brasília/DF, 07 de junho de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 69/2016.
PROCESSOS: 043.001.687/2016; INTERESSADO: W SOARES MATERIAL ELÉTRICO LTDA ME; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTARIO - DECRETO Nº 34.063/2012.
A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO

DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 207/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.
Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.
Brasília/DF, 07 de junho de 2016.
HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
Subsecretário da Receita

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92 /2016.
PROCESSO: 125.000.994/2015;INTERESSADA:INTELIGTELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 02.421.421/0029-12; CF/DF: 07.405.802/002-41; INTERESSADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.; CNPJ: 02.558.157/0002-43; CF/DF 07.386.218/002-97; ASSUNTO: Regime Especial.
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 211/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 93 /2016.
PROCESSO: 125.001.030/2015; INTERESSADA: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A; CNPJ: 01.009.876/0018-00; CF/DF: 07.509.960/002-33; INTERESSADA: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA CNPJ: 02.421.421/0029-12; CF/DF: 07.405.802/002-41; ASSUNTO: Regime Especial.
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 212/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 94 /2016.
PROCESSO: 125.000.995/2015; INTERESSADA: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 02.421.421/0029-12. CF/DF: 07.405.802/002-41; INTERESSADA: CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 08.062.253/0019-20; CF/DF: 07.662.931/002-57; ASSUNTO: Regime Especial.
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 213/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95 /2016.
PROCESSO Nº: 125.001.063/2015; INTERESSADA: CLARO S/A; CNPJ: 40.432.544/0440-04; CF/DF: 07.473.181/004-37; INTERESSADA: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.; CNPJ: 03.420.926/0011-04; CF/DF: 07.413.257/002-91; ASSUNTO: Regime Especial.
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 214/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96 /2016.
PROCESSO: 125.001.137/2015; INTERESSADA: CLARO S/A; CNPJ: 40.432.544/0440-04; CF/DF: 07.473.181/004-37; INTERESSADA: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A; CNPJ: 01.009.876/0018-00 CF/DF: 07.509.960/002-33; ASSUNTO: Regime Especial
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 215/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97 /2016.
PROCESSO: 125.000.635/2015; INTERESSADA: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES S/A; CNPJ: 01.009.876/0018-00; CF/DF: 07.509.960/002-33; INTERESSADA: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 02.421.421/0029-12; CF/DF: 07.405.802/002-41; ASSUNTO: Regime Especial
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 216/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98 /2016.
PROCESSO: 125.001.023/2015; INTERESSADA: CLARO S/A; CNPJ: 40.432.544/0440-04; CF/DF: 07.473.181/004-37; INTERESSADA: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 02.421.421/0029-12; CF/DF: 07.405.802/002-41; ASSUNTO: Regime Especial.
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 217/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99 /2016.
PROCESSO: 125.000.927/2015; INTERESSADA: CLARO S/A; CNPJ: 40.432.544/0440-04; CF/DF: 07.473.181/004-37; INTERESSADA: CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 08.062.253/0019-20; CF/DF: 07.662.931/002-57; ASSUNTO: Regime Especial.
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 218/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100 /2016.
PROCESSO: 125.000.348/2016; INTERESSADA: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA.; CNPJ: 66.970.229/0018-05; CF/DF: 07.404.653/002-20; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF:07.445.619/002-79; ASSUNTO: Regime Especial.
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 219/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 134 /2016.
PROCESSO: 125.000.609/2015; INTERESSADA: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES S/A; CNPJ: 01.009.876/0018-00; CF/DF: 07.509.960/002-33; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF: 07.445.619/002-79; ASSUNTO: Regime Especial
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 234/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 135 /2016.
PROCESSO: 125.001.029/2015; INTERESSADA: OI MOVEL S.A; CNPJ: 05.423.963/0009-79; CF/DF: 07.441.356/002-74; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF: 07.445.619/002-79; ASSUNTO: Regime Especial
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 236/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 136 /2016.
PROCESSO: 125.000.396/2015; INTERESSADA: OI MOVEL S.A; CNPJ: 05.423.963/0009-79; CF/DF: 07.441.356/002-74; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF: 07.445.619/002-79; ASSUNTO: Regime Especial
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 236/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 137 /2016.
PROCESSO: 125.000.998/2015; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF: 07.445.619/002-79; INTERESSADA: CLARO S/A; CNPJ: 40.432.544/0440-04; CF/DF: 07.473.181/004-37; ASSUNTO: Regime Especial
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 237/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.
Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).
CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 138 /2016.
PROCESSO: 125.001.027/2015; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF: 07.445.619/002-79; INTERESSADA: ALGAR TELECOM S.A; CNPJ: 71.208.516/0173-01; CF/DF: 07.462.384/002-66; ASSUNTO: Regime Especial
A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 238/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 139 /2016.
PROCESSO: 125.000.993/2015; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF: 07.445.619/002-79; INTERESSADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.; CNPJ: 02.558.157/0002-43; CF/DF: 07.386.218/002-97; ASSUNTO: Regime Especial

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 239/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 140 /2016.
PROCESSO: 125.000.999/2015; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF: 07.445.619/002-79; INTERESSADA: CAMBRIDGE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; CNPJ: 08.062.253/0019-20; CF/DF: 07.662.931/002-57; ASSUNTO: Regime Especial

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 240/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 141 /2016.
PROCESSO: 125.000.996/2015; INTERESSADA: TIM CELULAR S A; CNPJ: 04.206.050/0051-40; CF/DF: 07.445.619/002-79; INTERESSADA: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.; CNPJ: 03.420.926/0011-04; CF/DF: 07.413.257/002-91; ASSUNTO: Regime Especial

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 21, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 241/2016 - NUPES/GEESP/COTRI/SU-REC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal ao Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

CLAUDELINA APARECIDA DE CAMPOS
Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 74, DE 08 DE JUNHO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao(s) exercício(s) abaixo relacionado(s), para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) no processo 044.000.002/2016, na seguinte ordem: INTERESSADO: CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVACÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: JOSE PAULO DA SILVA, 059.806.071-53, 126/2006, QD 207 CJ B LT 11 SANTA MARIA, 4657327-5, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de junho); JOAQUIM INACIO DE SOUSA, 209.862.971-00, 156/2005, QD 417 CJ N LT 06 SANTA MARIA, 4668130-2, óbito do beneficiário da isenção, 2016 (a partir de janeiro). O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE MARÇO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2014, proferido em 11 de março de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 160/2014, ofertado pela 7ª Comissão Especial de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 208, inciso II c/c art. 177, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE MAIO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 106/2015, reinstaurado pela Portaria nº 121, de 07 de abril de 2016, publicada no DODF nº 69, de 12 de abril de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 213, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 209/2012, proferido em 31 de maio de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Tornar sem efeito o julgamento às fls. 124/128 do Processo Administrativo Disciplinar nº 209/2012 e determinar o arquivamento dos autos por reconhecer a extinção da pretensão punitiva do Estado diante da prescrição, nos termos dos arts. 207, II, c/c 208, II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 214, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 181/2015, instaurado pela Portaria nº 166, de 15 de abril de 2016, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 215, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 182/2015, instaurado pela Portaria nº 165, de 15 de abril de 2016, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 216, DE 1º DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 183/2015, instaurado pela Portaria nº 164, de 15 de abril de 2016, publicada no DODF nº 74, de 19 de abril de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 58/2014, instaurado pela Portaria nº 120, de 07 de abril de 2016, publicada no DODF nº 69, de 12 de abril de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 239, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 085/2014, instaurado pela Portaria nº 118, de 07 de abril de 2016, publicada no DODF nº 69, terça-feira, 12 de abril de 2016, com fundamento no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 243, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento da Sindicância nº 03/2014, proferido em 07 de junho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposta no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório da Sindicância nº 03/2014, ofertado pela 3ª Comissão Especial de Disciplina, e julgar pelo arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

PORTARIA Nº 244, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2014, proferido em 07 de junho de 2016, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposta no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2014, ofertado pela 2ª Comissão Especial de Disciplina, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, e determinar o arquivamento da denúncia, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ROGÉRIO BATISTA SEIXAS

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: RAIA DROGASIL S/A, Lfu nº FAR. 06390-01-/2016, Autorização nº 890/2016, End: SHCS CL QD 403, BLOCO C, LOJAA 28, 30 e 36 - Asa Sul, /DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2", da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

A CHEFE DA CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos Processos Sindicantes: 080.003628/2012 e 080.005467/2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de junho de 2016, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SESSÃO 1833ª - REALIZADA EM: 03/06/2016

RESOLUÇÃO Nº: 239

EMENTA: Dispõe sobre critérios de negociação de débitos vencidos e/ou vincendos, em fase de cobrança administrativa e/ou judicial, referentes à todas modalidades de operações de imóveis e outros valores delas decorrentes, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo nº 111.000.842/2011, RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP fica autorizada a apreciar as propostas de negociação oferecidas por seus clientes referentes aos débitos vencidos e/ou vincendos, em fase de cobrança administrativa e/ou judicial, adstrita aos critérios de conveniência e oportunidade que lhe são próprios para deliberação.

Parágrafo único - Todo requerimento para fins de negociação deverá conter, além do número do processo administrativo, o nome do proprietário ou procurador legalmente constituído, acompanhado do devido instrumento público de mandato, o número do telefone, endereço para correspondência atualizado e documento de identificação com foto ou que comprove a existência legal (pessoa jurídica).

Art. 2º A presente Resolução é de observação geral na TERRACAP, cabendo sua execução direta essencialmente às unidades orgânicas com competência regimental para tanto.

Art. 3º Para a obtenção de informações quaisquer relacionadas à situação financeira de imóveis haverá identificação prévia do interessado, ocasião na qual lhe será exigido documento comprobatório de identificação. Somente após a verificação de compatibilidade entre o interessado e o devedor, ainda que por meio de procuração, proceder-se-á à informação e/ou a entrega dos relatórios financeiros requeridos.

CAPÍTULO II

A - DAS MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS VENCIDOS

Art. 4º São modalidades de negociação de débitos vencidos o parcelamento, o refinanciamento e a incorporação, detalhados respectivamente em Capítulos específicos desta Resolução.

Art. 5º Em qualquer das modalidades, o devedor deverá recolher o valor referente à entrada do acordo no ato da assinatura do respectivo termo de negociação, cujo percentual deverá ser fixado em normativo interno de cobrança.

Art. 6º Em nenhuma das modalidades serão descontados do valor total do débito os encargos moratórios constantes dos respectivos instrumentos públicos, particulares e dos editais de licitação pública.

Art. 7º A negociação configura confissão extrajudicial da dívida, de caráter irrevogável e deverá constar do respectivo termo de negociação.

Art. 8º A negociação não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão.

Art. 9º A celebração do Acordo e o pagamento da entrada ensejam a exclusão do devedor dos serviços de proteção ao crédito.

Art. 10 Após 30 (trinta) dias corridos da celebração do Acordo Administrativo, se verificado pela unidade competente o seu descumprimento, proceder-se-á à reinclusão do nome do cliente nos serviços de proteção ao crédito e, se for o caso, encaminhar à ACJUR, para que sejam adotadas as medidas judiciais para o fiel cumprimento do acordo.

DO PARCELAMENTO

Art. 11 O parcelamento é o acordo celebrado entre a Terracap e o devedor, que tem por objeto a dilação do prazo para pagamento das importâncias devidas, em parcela única ou mediante ordenamento/agendamento de certo número de parcelas, sem prejuízo do pagamento das parcelas vincendas do contrato, caso hajam.

Parágrafo único - Não serão objeto de negociação nesta modalidade as parcelas vincendas, caso existam, ficando seus respectivos vencimentos mantidos nas datas e valores originalmente previstos.

Art. 12 O prazo máximo de parcelamento poderá se dar em até 60 (sessenta) meses, observadas as peculiaridades da natureza do débito descritas nesta Resolução e demais regras entabuladas em normativo interno de cobrança.

§ 1º Os débitos decorrentes de taxa de ocupação não poderão ter seu prazo de parcelamento concedido para além da vigência do contrato, salvo se houver menção expressa à novação da dívida no Termo de Parcelamento - TP.

§ 2º -Os débitos decorrentes de prestações de contratos de Compra e Venda somente poderão ser parcelados nas seguintes condições:

a) não sejam fracionadas as parcelas em atraso, vez que os encargos moratórios e atualizações monetárias constantes dos respectivos instrumentos públicos, particulares e dos editais de licitação pública deverão incidir até a data do efetivo pagamento;

b) seja inserida cláusula específica que institua a Alienação Fiduciária como garantia do financiamento no instrumento que reger a venda, correndo as custas da adequação do documento pelo interessado ou acordo administrativo homologado judicialmente, exceto quando o parcelamento for de curto prazo, ou seja, pago em no máximo 6 (seis) parcelas e o imóvel não possua ação ajuizada;

c) não tenha exaurido o prazo de financiamento máximo estabelecido no respectivo Edital, ressaltando que a concessão do parcelamento não implica a substituição da relação jurídica primária, nem promove alterações no plano original de financiamento.

Art. 13 Os débitos objeto de parcelamento em andamento poderão ser reparcelados, nos termos e condições de normativo aprovado pela DIRET.

§ 1º Na negociação de reparcelamento poderão ser incluídos novos débitos de mesma natureza que pertençam à mesma alienação.

§ 2º Quando a negociação envolver débitos com histórico de parcelamento anterior, o percentual para o cálculo da entrada deverá ser aplicado sobre todos os débitos objeto daquela negociação, inclusive sobre os débitos que não possuem histórico de parcelamento anterior.

Art. 14 O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de prestação acordada importa a rescisão unilateral do acordo, independente de notificação judicial/extrajudicial, operando-se, consequentemente, o vencimento antecipado das parcelas remanescentes, salvo hipótese de reparcelamento.

DO REFINANCIAMENTO

Art. 15 O refinanciamento é o acordo celebrado entre a Terracap e o devedor, que tem por objeto a composição do saldo devedor remanescente do plano de financiamento originalmente contratado.

Parágrafo único - Os encargos moratórios e atualizações monetárias constantes dos instrumentos públicos, particulares e dos editais de licitação pública incidentes sobre parcelas em atraso incorporam o saldo devedor e serão consolidados na data da celebração do Termo de Refinanciamento - TR.

Art. 16 O prazo máximo para refinanciamento do saldo devedor não poderá ultrapassar o limite estabelecido para aquisição do imóvel no respectivo Edital de Licitação ou no normativo específico que rege a venda na ausência do procedimento licitatório.

§ 1º O refinanciamento poderá ser concedido por mais de 1 (uma) vez, desde que o somatório dos respectivos prazos não ultrapasse aquele previsto no caput deste artigo.

§ 2º Caso o contrato esteja com menos de 24 (vinte e quatro) meses para atingir o prazo previsto no Edital, poderá ser oferecido o refinanciamento em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Para os contratos com prazo de financiamento exaurido, poderão ser fornecido, uma única vez, o refinanciamento em até 48 (sessenta) meses, desde que o cliente já tenha liquidado 55% do valor do contrato (valor pago + saldo devedor).

Art. 17 O deferimento das solicitações de refinanciamento do saldo devedor será condicionado à inserção de cláusula específica que institua a Alienação Fiduciária como garantia do financiamento, de acordo com o disposto na Lei nº 9.514/97, podendo esta ser substituída nos termos da Resolução nº 227/2011-CONAD, e/ou acordo administrativo homologado judicialmente.

Art. 18 O interessado deverá arcar com os custos relativos à necessária re-ratificação da Escritura Pública de Compra e Venda, a contemplar os termos do Termo de Refinanciamento - TR celebrado.

DA INCORPORAÇÃO

Art. 19 Constitui-se a incorporação o acordo celebrado entre a Terracap e o devedor, por meio do qual o interessado poderá incorporar débitos com natureza de taxa de ocupação ao valor estabelecido para a venda do imóvel.

§ 1º Os encargos moratórios e atualizações monetárias constantes dos instrumentos públicos, particulares e dos editais de licitação pública incidentes serão consolidados na data da celebração do Termo de Incorporação de Débitos - TID e passam a incorporar o saldo devedor do imóvel.

§ 2º A negociação prevista no caput deste artigo somente poderá ser deferida nos contratos de Concessão de Uso/Direito Real de Uso com Opção de Compra, no momento do exercício desta opção e desde que seja instituída a Alienação Fiduciária como garantia do financiamento no instrumento de venda a ser firmado.

Art. 20 - Não haverá extensão do prazo máximo de pagamento da alienação do imóvel em função da incorporação de importâncias devidas ao saldo devedor.

B - DAS MODALIDADES DE NEGOCIAÇÃO DE DÉBITOS VINCENDOS DA INTERMEDIÁRIA

Art. 21 Constitui-se a Intermediárias o acordo celebrado entre a Terracap e o devedor, por meio do qual estabelece o pagamento reduzido das parcelas vincendas, para composição do valor da intermediária que corresponderá ao acúmulo dos valores não pagos em cada parcela, devidamente atualizado pelo índice do contrato, nas periodicidades: trimestral, semestral e/ou anual.

§ 1º A redução das parcelas mencionadas no caput poderá ser nos seguintes percentuais: I. redução de 40% das parcelas vincendas com pagamento de intermediárias trimestrais; II. redução de 30% das parcelas vincendas com pagamento de intermediárias semestrais; III. redução de 20% das parcelas vincendas com pagamento de intermediárias anuais; Art. 22 será permitida somente 1 (uma) concessão dessa modalidade, por contrato, que poderá estender-se até o final do financiamento, desde que não haja atraso no pagamento das parcelas intermediárias.

Art. 23 O atraso de qualquer intermediária ensejará no cancelamento da negociação, retornando o contrato ao pagamento de 100% da parcela vincenda.

Parágrafo único - o valor da intermediária não paga será diluído no saldo devedor do contrato.

DA REDUÇÃO DE PLANO

Art. 24 Poderá ser concedida a redução do plano de pagamento aos clientes adimplentes, mediante requerimento formulado pelo interessado ou seu comparecimento pessoal à unidade orgânica com competência regimental para tanto, desde que não afronte os dispositivos do edital de licitação quanto à metodologia de atualização/correção monetária (anual, mensal).

DA AMORTIZAÇÃO/ QUITAÇÃO ANTECIPADA DO SALDO DEVEDOR

Art. 25 Poderá ser concedida a amortização ou quitação antecipada do saldo devedor do plano original de financiamento mediante requerimento formulado pelo interessado ou seu comparecimento pessoal à unidade orgânica com competência regimental para tanto, bem como por outros meios disponíveis que objetivem o recebimento do valor no menor prazo possível.

DA REDUÇÃO DE JUROS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 26 A incidência de juros nominais de 0,5 (meio por cento) ao mês, ou percentual previsto em Edital de Licitação para a hipótese, mediante a consignação em folha de pagamento para imóveis residenciais (unifamiliares) será condicionada à existência prévia de convênio entre a entidade conveniente e a Terracap, concedida cumpridos os critérios editais e os estabelecidos pelo Decreto Distrital nº 26.367/2005, cuja solicitação será analisada no processo administrativo que rege a alienação do imóvel.

DA POSSIBILIDADE DE MIGRAÇÃO DOS CONTRATOS ANTERIORES A RESOLUÇÃO Nº 225/2011-CONAD

Art. 27 Os contratos assinados na vigência de Resoluções anteriores à nº 225/2011-CONAD poderão migrar para o novo modelo, desde que o cliente esteja adimplente com suas obrigações perante a Terracap e que seja assinado termo contemplando o reconhecimento do saldo devedor remanescente e o aceite e cumprimento de todas as condições a seguir discriminadas:

- a) instituição da Alienação Fiduciária como garantia do financiamento;
- b) modificação das regras para transferência do imóvel, nos moldes estabelecidos na Resolução nº 225/2011-CONAD;
- c) Redução da taxa de juros de 1% (um por cento) para 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês;

C - DOS IMÓVEIS OBJETO DE AÇÕES JUDICIAIS

Art. 28 As negociações que versarem sobre imóveis que estejam nas situações "SUB-JUDICE" ou "BLOQUEADO PELO JURIDICO", deverão ser encaminhadas ao JURIDICO, para que informem o andamento atualizado do feito, fazendo juntar, se possível, cópia das principais decisões judiciais, bem como se manifestem quanto à existência de óbice para a efetivação dos acordos supramencionados. A manifestação preliminar dos Advogados responsáveis pela condução dos processos deverá ser chancelada pelo Advogado-Geral.

§ 1º Nos casos em que houver ação judicial em curso, o Acordo Administrativo será assinado pelo(a) proprietário(a) e por todos os fiadores, caso houver, e após, será homologado judicialmente e contera a procuração com poderes para transigir judicialmente, se for o caso, e a previsão de que o atraso no pagamento de qualquer parcela antecipará o vencimento das demais. Se houver recusa dos fiadores, a parte contratante poderá apresentar novos fiadores idôneos.

§ 2º as negociações que envolvam Ações de Rescisão Contratual com sentenças favoráveis à TERRACAP, não transitada em julgado, deverão ser encaminhadas a deliberação da DIRET, pela DIFIN.

§ 3º Nas negociações que não envolvam Ações de Rescisão Contratual com sentenças favoráveis à TERRACAP, deverão ser encaminhadas a deliberação da DIFIN, quanto à conveniência comercial da negociação.

Art. 29 Nas solicitações de negociação de imóveis cujas fichas financeiras apresentam a situação - 13 (treze) "cobrança judicial", poderá prosseguir a negociação administrativa, tendo em vista que ainda não há ação em andamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A Diretoria Colegiada - DIRET, deverá normatizar a operacionalização da presente Resolução.

Art. 31 Todas as unidades orgânicas da Terracap deverão colaborar com o processo de recuperação de receita, no que se refere a disponibilizar e encaminhar os processos que estejam sobre sua responsabilidade e que possuam débitos em atraso.

Art. 32 Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Colegiada da TERRACAP.

Art. 33 Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Norma Organizacional de Negociação e Cobrança de Débitos, instituída pela Decisão nº 248/2010-DIRET; a Decisão nº 023/2001-CONAD, a Resolução nº 212/2003-CONAD em sua íntegra e o artigo 81 da Resolução nº 235/2014-CONAD.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR AZEVEDO REIS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CDDN/SEDESTMIDH/DF

Aos 29 de abril de 2016, às 09h28, na Sala dos Conselhos nº 815 no anexo do Palácio do Buriti iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN. Estavam presentes os(as) seguintes Conselheiros(as): Sr. Geovanny Costa Silva do Movimento Negro Unificado - MNU; Sr. Dorival Gomes Brandão Neto da Federação de Umbanda e Camdomblé do Distrito Federal e Entorno; Sra. Adna Santos (Mãe Baiana) da Fundação Cultural Palmares; Sr. João Batista da Silva Negrão da União de Negros pela Igualdade Racial - UNEGRO-DF; Sr. Alisson Rafael de Sousa Lopes da Ordem dos Advogados do Brasil, Comissão de Direitos Humanos - OAB-DF; Sr. Wilson Barbosa da Silva da Aliança de Negras e Negros Evangélicos do Brasil - ANNEB; Sra. Dalila Fernandes Negreiros do Nosso Coletivo Negro - NCN; Sr. Júlio César Lisboa de Lima Pereira do Nosso Coletivo Negro - NCN; e a Sra. Danielle de Paula Benício da Silva - Secretária Executiva do CDDN. Estiveram presentes os seguintes convidados: o Sr. Vitor Machel Santos da Rede Afro LGBT; o Sr. Ernandes Macário da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPIPR-PR; Sra. Kaianaku Kamaiurá do Portal do Xingu; Sra. Rosane Noronha do Portal do Xingu; Sra. Marlene da Silva do Fórum de Juventude Negra do Distrito Federal e Entorno - FOJUNE; Sr. Antônio Regis Sousa da Sociedade Indígena NHEENGATU; Sr. Ataywanã Konato Nawalapiti do Portal do Xingu; Sr. Victor Nunes Gonçalves, Subsecretário de Estado da Subsecretaria de Igualdade Racial (SIR/SAMIDH/SEDESTMIDH); Sra. Janaina Ferreira Bittencourt Pereira, Coordenadora da Coordenação de Políticas para a Igualdade Racial (COPIR/SIR/SAMIDH/SEDESTMIDH) e o Sr. Francisco Márcio Amado Batista - Assessor do CDDN. Inicialmente, a Sra. Danielle Silva leu os pontos de pautas: informes gerais; Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial; Conferências Livres de Igualdade Racial; Minuta do Projeto de lei para do CDDN; e Eleições dos novos Conselheiros. Em seguida iniciou-se com os informes. O Conselheiro Alisson convidou a todos para participar de uma roda de conversa sobre os temas Direitos Humanos, Intolerância e Ódio, que acontecerá no dia 12 de maio de 16, às 19h no Centro de Ensino Médio Juscelino Kubitschek do Núcleo Bandeirante. O Conselheiro João Negrão solicitou uma manifestação formal de repúdio sobre o processo de impedimento da presidenta do país. E tal solicitação foi aceita por todos os presentes. Os Conselheiros Alisson e Geovanny responsabilizaram-se pela construção do manifesto. O Conselheiro Wilson convidou a todos para participar de um evento realizado entre a Secretaria de Educação do DF e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR-ONU) onde será debatido formas e estratégias para o ensino de português para estrangeiros a partir da estrutura do Centro Interescolar de Línguas (CIL). O conselheiro Geovanny explicou os esforços que o coletivo MNU empreende para a construção de uma minuta de Projeto de Lei com vistas para tornar o dia 20 de novembro feriado distrital. Argumentou que população negra é trabalhadora e as comemorações e festividades do 20 de novembro acontecem em horário e dia comercial. E a população negra fica impossibilitada de participar, embora seja a principal interessada. Por isso, o Distrito Federal deve torná-lo feriado igualmente como acontece em outros estados da federação. O conselheiro Geovanny solicitou apoio das entidades que compõe o conselho. Geovanny convidou os presentes para o evento: "Sem igualdade racial não há democracia. E sem democracia não há igualdade racial" promovido pela Central Única dos Trabalhadores (CUT-DF) no dia 05 de maio de 16 às 19h na sede da CUT. Em seguida, o Sr. Ernandes fez a apresentação do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR). Ao término da apresentação do sistema foram tiradas as dúvidas dos presentes. O Sr. Ernandes deixou o telefone e e-mail para outros questionamentos sobre o SINAPIR. Em seguimento a secretária executiva Daniella Silva explicou como estava a tramitação do processo para a oficialização do novo presidente do conselho e leu o Memorando nº 543/2016 - Gab/SEDESTMIDH de 06 de maio de 2016, onde constava a indicação do Sr. Victor Nunes - Subsecretário de Igualdade Racial para a presidência do CDDN pelo Sr. Joe Valle - Secretário de Estado da SE-DESTMIDH, informou que a publicação está em vias de publicação no DODF. A Sra. Janaina disse que o CDDN deve se projetar para o exterior da secretaria e buscar participar de atividades externas com vistas ao fortalecimento do CDDN no Distrito Federal. O Conselheiro Dorival falou do seu descontentamento em relação ao retrocesso que a Secretaria

de Estado de Promoção da Igualdade Racial, e toda população negra do DF e entorno, perdeu ao ser aglutinada em uma outra estrutura administrativa. Foi um equívoco, concluiu. A Conselheira Dalila lamentou a demora da indicação da presidência, falou que o conselho poderia solicitar informações para a SEDESTMIDH sobre a demora para publicação do novo presidente. Sugeriu, ainda, uma reunião com o Secretário Sr. Joe Valle e com a Secretária-Adjunta Dra. Vera Lúcia para sensibilização das demandas deste conselho bem como uma reaproximação. A Sra. Danielle Silva lembrou que no próximo dia 20 de maio de 16 acontecerá a próxima Reunião Ordinária do CDDN. Sobre a minuta de Projeto de Lei do Conselho Distrital de Promoção da Igualdade Racial, a Secretária Executiva leu o parecer da Assessoria Jurídica Legislativa da SEDESTMIDH onde aquela assessoria solicita correção sintetizada em quatro pontos. Como encaminhamento ficou acordado que os Conselheiros Alisson e Wilson e a secretária executiva responderiam os apontamentos daquela assessoria jurídica. Foram debatidos sobre a implementação do Plano Distrital de Promoção da igualdade Racial onde a população de todo o Distrito Federal deverá dar contribuições em eventos do formato de seminário ou conferências livres e o Conselheiro Dorival disse que a CLDF poderá dar contribuições para a realização daqueles eventos. Depois foram debatidas as ações para a conferência de promoção da igualdade racial de 2017 e as conferências livres. A Secretaria Executiva comunicou que o conselho foi demandado para indicar dois conselheiros para participar do Comitê Inter Setorial do Disque Racismo. Por unanimidade foram escolhidos os Conselheiros Wilson e Geovanny, titular e suplente respectivamente. Por fim foram feitos os seguintes encaminhamentos: a secretaria fará uma pesquisa sobre os planos estaduais (ou municipais) já implementados e apresentará na próxima reunião deste conselho; será criado um Grupo de Trabalho (GT) composto pelas seguintes entidades: MNU, Federação de Umbanda e Candomblé, UNEGRO, OAB, ANNEB e NCN. Onde o GT irá propor um calendário das ações pertinentes para a elaboração do Plano Distrital de Promoção da Igualdade Racial do DF. E às 12h03 foi encerrada a Reunião do Pleno cuja ata foi lavrada por mim, Danielle de Paula Benício da Silva - Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal - CDDN.

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 45, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regulamentares e considerando o exposto no Memorando nº 003/2016, relacionado aos processos nºs 070.000.846/2001; 070.000.812/2001; 070.000.784/2002; 073.005.692/1989; 073.005.693/1989; 073.005.694/1989; 073.005.695/1989, do Coordenador da Comissão do Grupo de Trabalho para proposta de regularização de imóveis rurais oriundos da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais sessenta dias, a contar de 7 de junho de 2016, o prazo para conclusão das atividades objeto da Comissão supracitada, pertinentes ao feito criado conforme os termos da Portaria nº 67, de 9 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 175, de 10 de novembro de 2015, pág. 28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09.06.2016, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 008/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 117 de 02/05/2016, publicada no DODF n.º 87, de 09/05/2016, página 22, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPÍNDOLA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital n.º 840, de 23/11/2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 09.06.2016, o prazo de tramitação da Sindicância n.º 009/2016-SESIPE, instituída pela Ordem de Serviço n.º 118 de 02/05/2016, publicada no DODF n.º 87, de 09.05.2016, página 22, tendo em vista a necessidade de adoção de providências imprescindíveis para a conclusão do feito, não obstante as diligências já realizadas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JORGE D. ESPÍNDOLA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 485, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista MILLENIUM DESPACHANTE LTDA-ME, CNPJ: 05.680.557/0001-34, processo nº 055.015.214/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 486, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.015213/2016, NORMA DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 79.131.918/0001-20.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 487, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.015211/2016, CCB BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 92.764.489/0001-96.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 488, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.015210/2016, PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, CNPJ 48.041.735/0001-90.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 489, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Instrução nº 267, de 31 de março de 2016, publicada no DODF nº 71, de 14 de abril de 2016, página 33.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 490, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 124/2016, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores AUTO ESCOLA BALIZA LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA BALIZA, inscrição no CNPJ nº 19.161.094/0001-09, situada na CSA 01, Lote 18, Loja 04, Taguatinga - Brasília - DF - CEP 72.015-015, PROCESSO Nº 055.009685/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no primeiro semestre do ano de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 491, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100º, inciso XLI, do Regimento aprovado pelo decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, RESOLVE: Art. 1º Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do Detran/DF, a partir de 1º de maio de 2016, nas seguintes funções e períodos: 1-Coordenador teórico-prático: a) Por três meses: Adilson de Lima Bezerra; Edilmar Edson da Conceição Silva; Luiz Alves de Brito; Rosimeire Paiva da Silva; Sergio Pereira da Costa. 2-Examinador teórico-prático: a) Por três meses: Acassio Teixeira Machado; Adalberto Pereira Batista; Alexandre Alves Medeiros; Aline Rodrigues Lima De Castro; Aline Santos Barradas; Andre Luiz da Cruz Marques; Andre Vinicius Bastos Coutinho; Andreia de Souza Bezerra; Antonio Claudio Pimentel Mota; Arlete Almeida Alves; Aurilene Alves da Silva; Beatriz Pinto Garcia; Belmaria Teles de Faria; Bruno Mota Avelar Almeida; Carlos Alberto e Castro Lima; Carlos Alberto Oliveira; Cecilia Mayumi Shimoishi; Celio Roberto Dias Dutra; Cledinilton Guimaraes Oliveira; Cleide Santana Batista da Silva; Crystianne Marcia Marinho dos Santos; Damião Fabio da Silva; Daniel

Jose Leão da Silva; Daniel Peres Rodrigues; Daverson Lucio de Queiroz; David Junio Gonçalves Querino; Denise de Carvalho Oliveira; Derci Maria Alves Vieira Filho; Diego Fernandes Batista; Dionei Pereira da Silva; Ed Wilson de Oliveira Magalhaes; Eduardo Luiz de Oliveira Magalhaes ; Elaine Botelho Duarte; Elizete Fonseca da Silva Santana; Ezequiel Cardoso Fagundes; Fabio Medeiros; Fabio Roberto de Lira; Fátima Rejane Nobre Sidou; Filipe Augusto de Souza Viana; Filipe Gaspar Peralta de Souza; Francisco Alves de Matos Junior; Frederico Abrahão; Gilberto Soares Ferreira; Greci Cavali; Guilherme Torres dos Santos; Gustavo Alves Pinto; Heitor Luiz Souza Folgieri; Hildreleider Isidório Feitosa Lima; Hislan Amorim Carvalho; Huelisten Alexandro da Silva; Ivaneide Campos de Jesus; Jane Maria dos Santos Reis; Jesenilda Rodrigues de Almeida; João Henrique de Carvalho Pereira Libberal; Jorge Alves de Oliveira; Jorge de Área Leão Candido De Souza Neto; José Carlos Elói de Queiroz; Jose Reinaldo Alves da Mota; Juana Leine dos Santos Oliveira; Juliana Pinheiro Gomes; Kein Yon Ko; Kellem Garcia Meira; Leandro Fortunato dos Santos; Leiane Silva Muniz; Leonardo Bernardino Vitor; Lindamira Gomes da Silva De Miranda; Lizani de Liz Tavares; Luciana Damasceno Dias; Luciana Santos Lima ; Luciano da Silva Resende; Luis Renato Pereira Medeiros; Luiz Carlos Lima de Araujo; Luiz Fabiano de Araujo Costa; Luiza de Marillac da Silva Guthier; Marcelo Vilela Moraes; Marcio de Araujo Matos; Marcos Aurélio Freire Alves; Maria Amélia Rodrigues; Maria das Dores Nunes Costa; Maxwell Araujo dos Santos; Núbia Rufino de Oliveira; Osiel Pinto de Oliveira; Pablo Boaventura Souza da Silva; Paulo Cicero de Matos Ribeiro; Paulo Henrique Gomes Braga; Paulo Roberto da Silva Junior ; Poliane Souza Carvalho Silva; Rafael Silva Gomes Carneiro; Raimundo Martiniano dos Santos Junior ; Ramoni Barbosa da Silva; Renato Viana Ávila; Ricardo Rezende Araujo; Rita de Cássia Gomes de Sousa; Robert Pereira da Silva; Roberto Meneses Costa; Rodrigo Marques Fernandes; Rodrigo Nunes Cavalcante; Rogério de Simas Freaza; Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca; Samuel Morgan Teixeira Costa; Sergio Lopes de Oliveira; Sergio Luiz Campos Brahna; Sunamita da Silva Soares; Thalles Vilarino de Resende; Thyse Alves Araujo; Vagner dos Reis; Valdir Arantes da Silva Filho; Vanderley Mendonça da Silva; Wanderley Pereira de Almeida; Welington de Moura Barros; Wilza Barbosa dos Santos; Zélia Ferreira de Oliveira Rita; Zoelton Sousa. 3-Secretário de Apoio: a)Por três meses: Adelita Tavares da Silva; Ailton da Silva; Carina Roberta Almeida Mendonça ; Eliane Romeiro Pacheco de Araujo; Fabio Ferreira dos Santos; João Alves da Silva; Leomar Pedro de Moraes; Lidia Dutra Siqueira ; Lourdes do Rosário Ramos; Márcia Carvalho Ferreira; Maria da Conceição Reis; Maria de Fátima da Silva de Figueiredo; Maria do Socorro Pereira da Silva; Marisa Ferreira de Sousa; Mauro Ribeiro Sabino; Renata Damaceno Vargas de Araujo; Sonia de Castro Rodrigues Vieira. 4-Secretário de Apoio Logístico:a) Por três meses: Antonia Carmem Nascimento; Flavio Sena Suzano; João Costa Carvalho; Jonas da Silva; Wagner Ribeiro De Oliveira; Alziro Sergio Soares Tezoni; Antonio Reinaldo de Oliveira; Edivaldo Bispo dos Santos; Jose Wmaicy Batista de Almeida; Nilson de Franca Taguatinga; Paulo Roberto do Nascimento; Raimundo Lopes do Nascimento. 5-Coordenador teórico-prático da Banca Especial:a)Por três meses: Ana Claudia Gnone de Oliveira. 6-Examinador teórico-prático da Banca Especial: a) Por três meses: Jamarks Gonçalves da Silva. 7-Coordenador teórico-prático de instrução: a)Por um mês: Márcia da Silva Coelho; Sueli Aparecida Montarele. B) Por três meses: Nádia Mohamad Sarah. 8-Examinador teórico-prático de instrução: a)Por um mês: Ana Paula Teixeira Jardim; Creuseni Aparecida Pereira de Assis; Josimar Almeida de Sousa; Silvanaide Diniz de Almeida; Magda de Melo Brandão; Daniel Luiz Cesar Leite. B) Por três meses: Adriano Gama da Silva; Jairo da Silva Soares; José Ferreira Rodrigues Júnior; José Lopes da Silva Neto; Luiz Felipe Petini; Marco Aurélio Gomes Silva Cavalcanti; Rodrigo Capó Sobral; Rogerney Silva Freitas; Willian Marra da Silva Guimarães.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
APRESENTAÇÃO E APRECIACÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES RELATIVOS
AOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DOS PARQUES SUL E CENTRAL
DE AGUAS CLARAS

Às dezenove horas e trinta minutos do décimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório do Colégio La Salle localizado à Quadra 300, Área Especial S/N - Aguas Claras foi realizada Audiência Pública com vistas à apresentação e apreciação, por parte da comunidade, dos estudos preliminares relativos aos projetos de implantação dos Parques Sul e Central de Aguas Claras, na Região Administrativa de Aguas Claras - RA XX. A Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL/SEGETH, Senhora Eliete Góes, cumprimentou os presentes e chamou para compor a mesa, a Subsecretária de Gestão Urbana da SEGETH, Senhora Cláudia Varizo Cavalcante; o Administrador Regional de Aguas Claras, Senhor Manoel Valdeci Machado Elias; o Gerente de Projetos da TERRACAP, Senhor Giuliano Magalhães Penatti. Em seguida, procedeu à leitura do Regimento que define o procedimento a ser adotado para o bom andamento da Audiência Pública, sendo esta, aberta a todos os cidadãos. A respectiva Audiência será registrada por gravação de áudio, e o material produzido comporá a memória do processo que trata dos projetos dos parques Sul e Central de Aguas Claras, bem como a publicação da Ata no Diário Oficial do Distrito Federal em até 30 (trinta) dias. Esta Audiência Pública é de caráter consultivo e tem como objetivo discutir e recolher contribuições da população para os estudos preliminares relativos aos projetos de implantação dos Parques Sul e Central de Aguas Claras. Informou que o aviso de convocação foi publicado no Diário Oficial nº 68, de 11/04/2016 e nº 78, de 26/04/2016, também em jornal de grande circulação, nos dias 11/04/2016 e 26/04/2016, e no site www.segeth.df.gov.br, no link de Audiências Públicas e Consultas Públicas. A ordenação da Mesa ficará a cargo da SEGETH ou servidor por ela designado, o qual procederá à abertura dos trabalhos. Seguindo os trabalhos, a Senhora Cláudia Varizo Cavalcante, após cumprimentar os presentes, reafirmou que trata de Audiência Pública com caráter consultivo para apreciação das propostas que visam à implantação dos Parques Urbanos Central e Sul de Aguas Claras. Informou, ainda, que poderão ser realizadas tantas audiências quantas forem necessárias sobre o tema. Esta Audiência vem a atender a questões tratadas na Audiência de Instrução e Julgamento de Ação Civil Pública objeto do Processo

011.015.361-7, de 2015. Para dar início à apresentação das propostas que envolvem a implantação dos Parques Sul e Central de Aguas Claras, foi franqueada a palavra ao Administrador Regional de Aguas Claras, o Senhor Manoel Valdeci Machado Elias, que começou por esclarecer que as propostas para os parques urbanos de Aguas Claras elaboradas por técnicos da Administração Regional e SEGETH, bem como as propostas encaminhadas pela comunidade e protocoladas na Administração Regional constam de processos administrativos que ficaram à disposição da população para consulta na Administração Regional de Aguas Claras. Propôs que fossem feitas as apresentações do que foi protocolado na Administração Regional de Aguas Claras, para em seguida, a comunidade fazer os comentários sobre os projetos concernentes ao assunto pautado para este evento. Com relação às propostas da Administração Regional e Secretaria, de 2008, o Administrador disponibilizou as plantas impressas para conhecimento da plateia. Observou que as apresentações a seguir, a serem realizadas por entidades representativas da comunidade de Aguas Claras, constam de processo administrativo aberto na Administração Regional de Aguas Claras. Seguiram as apresentações: 1) Proposta da AMAAC - Associação de Moradores e Amigos de Aguas Claras. O Senhor Roman Dario Cuatrin informou que a Associação é parte no processo do Ministério Público versus Governo do Distrito Federal, o qual resultou na obrigatoriedade das audiências públicas para efetivamente serem implantados os parques em questão. Segundo o relator, o projeto ora apresentado tentou conciliar as sugestões coletadas no site e no projeto anterior da SEGETH, e conta com a participação de um arquiteto urbanista e de um projetista. Lembrou que foram 92 sugestões coletadas no site. Apoiou o projeto as seguintes entidades: Grupo de Escoteiros Aguas Claras, Grupo Escoteiro Ave Branca- DF Aguas Claras, Casa de Amigas, Rotary Clube Aguas Claras Park Way e Associação Comercial e Industrial de Aguas Claras. Complementando as informações, a palavra foi passada ao Senhor Rodolfo, que relatou as dificuldades para elaborar o projeto em menos de 50 dias, prazo estipulado para desenvolvê-lo. O projeto foi elaborado em 3d, para melhor identificação das áreas, segundo ele. O projeto conta com fonte luminosa, pistas de skate; dois campos de futebol society; quadra dupla de basquete e vôlei; mais de 400 vagas para estacionamento de carros; manutenção de um lago, com aproveitamento de três nascentes; parquinho para cachorros; rua gourmet coberta; local para instalação da Polícia Militar e Ambulância do SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência; local para instalação da Administração do Parque; ginásio coberto; parquinho infantil; cinco quiosques e um parque para cachorros; praça de ipês; manutenção da arborização. Seguiu apresentação, em vídeo, do parque. 2) Proposta do Grupo Number One. O Senhor Michel, representando a Associação de Lojistas Number One Park Mall, disse apoiar o projeto do Parque Sul, porém, para atender a uma demanda mais urgente da Associação, entende que deveria haver um bolsão de estacionamento no quadrante em frente Shopping One. O orador disse não haver nessa proposta o pleito de se acabar com as áreas verdes, mas simplesmente o remanejamento dos bolsões existentes no projeto antigo da SEGETH e da AMAAC para os locais de maior fluxo de pessoas, pensando em oferecer melhor qualidade de vida para os visitantes do shopping e futuramente do parque. Em seguida, passou à apresentação, em vídeo, sobre o projeto. 3) Proposta da Associação dos Feirantes de Aguas Claras. Senhor César Luiz de Castro informou que a proposta da Associação é manter a feira já existente em Aguas Claras, desde 2011. O orador apresentou documento com 5 mil assinaturas de moradores de Aguas Claras reivindicando a permanência da feira no local hoje existente, que, segundo a proposta da AMAAC seria um parque para cachorros. O orador seguiu apresentando o projeto da feira, e segundo ele, segue o projeto da SEGETH. Após a etapa de apresentação das propostas, a Senhora Cláudia Varizo Cavalcante informou que seguiria o procedimento para manifestação da plenária, observando que a cada três manifestações do público, seguiriam as respostas da Mesa: 1) Senhora Célia Mello, Analista Ambiental, agradeceu ao arquiteto Orlando Silva por ter elaborado o projeto da AMAAC que, segundo ela, contempla os anseios da população da cidade. Assim como agradeceu ao desenhista, Senhor Rodolfo pelo trabalho executado no projeto. 2) Senhor Anderson José, biólogo e ecólogo, disse se incomodar com os argumentos sobre o sistema ecológico aplicado à feira e ao estacionamento. Questionou como seria tratado tal sistema e como seria a manutenção dos resíduos da feira. 3) Senhor Edilson Pereira Sena (manifestação por escrito) mencionou o aumento do número de vagas no estacionamento do Parque Sul e pede a inclusão de um bolsão na área superior do Parque. E afirmou que a demanda de vagas de estacionamento é muito grande devido à existência de atividades educacionais, religiosas e hospitalares no local. Respostas da Mesa: 1) Senhor Manoel Valdeci Machado Elias informou que a tendência é ser agravado o problema relacionado ao estacionamento do Parque Sul, em razão do hospital e faculdade de enfermagem que serão instalados no local. Por isso falou da importância de se pensar em uma forma de resolver o problema de estacionamento naquela localidade. Sobre as calçadas de Aguas Claras, informou que está dentro de um projeto de Governo, em fase de recursos, e que nos próximos 30 dias deverá ser iniciada a parte de calçadas do Poder Público, em Aguas Claras. E as calçadas particulares dos condomínios já foram realizadas. 2) Sobre o questionamento a respeito das feiras, o Senhor César Luiz de Castro, informou que a carga e descarga do material da feira será no período da madrugada, por isso não atrapalhará o trânsito dos veículos no local. E haverá uma pista reforçada, e por não serem carros muito pesados, não existirá o problema de compactação do solo de uma forma muito forte. Sobre a feira ser ecológica, disse que já são reaproveitadas todas as sobras de material da feira para fazer adubo orgânico, ou seja, não serão deixados resíduos de produtos na feira. Continuação das manifestações da Plenária: 1) Senhora Shirley, membro do Instituto Condôminos Sustentáveis, informou que no dia 26 de fevereiro de 2016 teve uma audiência, que deu origem a esta Audiência Pública. E naquela audiência, a TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal se comprometeu a apresentar, no prazo de 120 dias, um projeto executivo do parque. Falou da importância de discutir o projeto do parque em Audiência Pública. Questionou o fato de não ter sido exposta em apresentação as propostas para os parques elaboradas pela Administração Regional e SEGETH. A oradora apresentou falhas, segundo sua visão, nas apresentações realizadas, como: falta de consulta ao Metrô sobre o piso da rua coberta; falta de definição de terreno público e particular na feira. Lembrou que o projeto de 2008, quando houve discussões com órgãos públicos sobre questões técnicas de engenharia, não deveria ser ignorado. Concordeu com a existência de 80 vagas de estacionamento no Shopping Park Mall. A oradora sugeriu a inclusão de uma área para instalação de biblioteca. Respostas da Mesa: 1) Senhor Giuliano Magalhães Penatti esclareceu que não há projeto básico na TERRACAP e esta não se comprometeu em apresentá-lo. Mas sim, a partir da apresentação de projeto básico feito pela Administração de Aguas Claras à TERRACAP, em prazo de 120 dias, contrataria o projeto executivo e as obras. E, ainda, esse projeto deveria ser apresentado em audiência pública para apreciação e demandas da comunidade. Disse também que entende que o que está acontecendo hoje neste evento foge ao padrão normal de audiências públicas, pois a Administração não apresentou o projeto, mas sim a comunidade. E que o acordado na Audiência de Conciliação foi que a Administração de Aguas Claras apresentaria o projeto dos Parques Sul e Norte. 2) O Administrador Regional de Aguas Claras esclareceu que nesta presente Audiência Pública estão sendo apresentadas minutas de projeto, baseadas em posições da comunidade. E na Audiência de Conciliação foi dito que seria juntamente com a SEGETH - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação e Ibram - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal preparado o projeto básico, e em seguida submetido à TERRACAP, para execução. O orador convidou os presentes para participarem de outra Audiência, que será realizada no dia 29 de julho de 2016, no Tribunal

de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Em seguida, agradeceu presença de todos neste evento. O Administrador esclareceu que todas as obras dos parques serão executadas por meio de licitação. 3) Senhora Cláudia Varizo Cavalcante falou da importância de ouvir a comunidade e discutir o projeto, que é de interesse da comunidade e do Poder Público. Observou que, de fato, não está sendo apreciado nesta Audiência Pública um projeto básico. Mas que a oportunidade é importante para identificar as demandas e conflitos que precisam ser mediados para que o projeto seja elaborado. A oradora ressaltou que se trata de processo importante, que uma vez iniciado será dado continuidade. Das colocações feitas neste evento, disse que cabe ao Poder Público fazer a consolidação das manifestações, e fechar a proposta de projeto básico, que depois será retornado à comunidade, para novamente receber contribuições para uma proposta mais elaborada e mais avançada. E quando o projeto estiver finalizado será encaminhado à TERRACAP, para que ela faça contratação do projeto executivo e, posteriormente, ser implantado. Continuaram as manifestações da Plenária: 1) Senhor Tales Furtado, representante da Associação dos Lojistas do Shopping One Mall e Diretor do Sindicato de Bares e Restaurantes, disse que não é interesse da Associação dos Lojistas tomar área do parque para construção de estacionamentos, e nem estragar nenhuma área verde da cidade. Falou que a ideia é colocar os bolsões de estacionamento onde há necessidade de estacionamentos, sem prejudicar o parque. Sobre essa manifestação, foi lembrado pelo Administrador de Águas Claras que no início da Audiência, os processos de 2008 e todas as sugestões do que houve na Audiência de Conciliação foram postos à mesa e disponibilizados aos presentes, assim com todo processo está disponível na Administração para a população. 2) Senhor Frederico Ferraz observou que não ficaram evidenciadas que outras vagas seriam retiradas para compensar as que estavam sendo propostas. O orador falou da importância de ampliar o uso do parque, fazendo com que ele tenha o máximo de áreas verdes. Disse não serem necessárias tantas vagas de estacionamentos. Falou da necessidade de mobilidade e transporte público, de ciclofaixas e calçadas. 3) Senhor Zigfrid pediu que fosse aberto o cercamento do parque em determinados pontos, e solicitou que fosse providenciado o recuo de uma parada de ônibus na Rua Jacarandá, próximo ao Parque Sul. Em seguida, solicitou que fosse garantido que a feira não vire uma feira de roupas. Respostas da Mesa: 1) Senhor Giuliano Magalhães Penatti disse que a determinação do cercamento do parque aconteceu na Audiência de Conciliação, porque o parque estava sendo invadido por estacionamentos e outras ocupações. A TERRACAP forneceu o material e o Governo do Distrito Federal foi obrigado, por meio de Decisão Judicial, a cercar a área. Por isso, para fazer aberturas em alguns locais do parque, será necessário que as associações solicitem ao Judiciário. A plenária continuou a se manifestar: 1) Senhor Paulo Cesar Ayala perguntou se a administração do parque seria por meio de concessão pelo Governo. Ao que o Administrador de Águas Claras disse que este não é o momento para discutir o modelo de como será o parque, mas sim no final do processo, depois que estiver tecnicamente definido, licenciado e, se possível, com o projeto de execução feito pela TERRACAP, de acordo com as condições, do Governo. 2) Senhor Carlos Neto Santos Mendonça observou que no projeto original de Águas Claras não tem a conclusão do projeto das calçadas da cidade, e que no projeto do parque não constam cicloviarias. O orador fez propostas ao projeto. 3) Senhora Lúcia Helena, representante da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas, defendeu o parque, e considerou que não deve haver mais áreas pavimentadas no local, e pelo fato de o parque trazer diversos benefícios à comunidade. A oradora defendeu o projeto original da Administração Regional e SEGETH. Respostas da Mesa: 1) O Administrador de Águas Claras informou que as 92 reivindicações da comunidade, apresentadas em data anterior, fazem parte do processo, que está disponível aos interessados. E lembrou que a AMAAC teve acesso ao processo. Também informou que foi implantada somente uma via da ciclofaixa, sendo que outra via está em fase de recapeamento, para poder ser implantadas. Solicitou a quem tiver sugestões ao projeto, que as leve à Administração, para que as mesmas sejam incorporadas ao estudo. Em seguida, agradeceu à TERRACAP, à SEGETH e ao Governo do Distrito Federal pela participação em todo o processo, e aos presentes por participarem desta Audiência. 2) Senhor Giuliano Magalhães Penatti considerou que deve ser melhorada a quantidade e qualidade dos espaços verdes dos parques. Continuou a manifestação da Plenária: 1) Senhora Gutemara Valdivino Feitosa, representante da AMAAC, questionou sobre possíveis aberturas no cercamento do parque. E lhe foi informado que a abertura do cercamento só poderá ser feita mediante autorização de juiz. A oradora informou que a AMAAC entregou suas contribuições para serem incorporadas ao pré-projeto. E questionou se as contribuições serão levadas em consideração. 2) Senhor Roman Dario Cuatrin comentou sobre a área disponível para concentração das feiras. E disse acreditar que se o juiz determinou que não fosse seguido o projeto da SEGETH, de 2008, deve ser porque ele não está atendendo às necessidades da população. E está Audiência é para ouvir a população. Em seguida, questionou sobre o seguimento da determinação do juiz de efetivamente cercar o parque. 3) Senhor Fabrício Rosse Fernandes Lima, representando da União dos Escoteiros do Brasil, informou que o Grupo de Escoteiros de Águas Claras funciona no Parque Ecológico, por meio de convênio entre o Ibram e União dos Escoteiros do Brasil. E, visto que a população de Águas Claras necessita de mais grupos de escoteiros, foi criado um novo grupo, que funciona no Parque Sul. Esclareceu que o Grupo de Escoteiro quer apenas um espaço no parque para colocar sua sede. Confirmou que o Grupo de Escoteiros e a Loja Maçônica de Águas Claras apoiam a proposta da AMAAC. Falou da importância do Centro Cultural com auditório. Respostas da Mesa: 1) O Administrador de Águas Claras informou que a TERRACAP ficou de fornecer o material, e o Governo do Distrito Federal executar o cercamento do parque, que inicialmente seria de 137 mil metros de área e depois, por recurso da Procuradoria, foi concedida a obrigação de cercar somente os quadrantes utilizados. Disse também que existe a necessidade da colocação de aberturas fechadas com colchetes para a entrada da Polícia Militar Ambiental e da Administração, para fazer a limpeza do local, quando necessário. Enfatizou que se alguém usar inadequadamente o local cabe solicitar a correção. O Administrador lembrou que a área da feira não está definida, mas existe a pretensão do Governo de disponibilizar uma área, que depende do consenso da TERRACAP. 2) A Senhora Cláudia Varizo esclareceu que o apresentado neste evento são demandas e propostas da população. Mas há ainda que se desenvolver e elaborar um projeto básico, que compile as manifestações e sejam feitas as adaptações necessárias ao projeto. A plenária continuou a se manifestar: 1) Senhor Rodolfo Rodrigues se posicionou contrário ao projeto da SEGETH, por considerar que o Governo está interessado mais na questão financeira do que no bem estar da população. 2) Senhor Givaldar solicitou que fosse incluído no projeto uma área, dentro do parque, para que se possa operar um modelo de horta pública orgânica comunitária, pensando na geração de convivência com as escolas. 3) Senhor Paulo Seabra (manifestação por escrito) sugeriu que as licitações de quiosques permitam a participação apenas de moradores e comerciantes de Águas Claras. Respostas da Mesa: 1) O Administrador de Águas Claras agradeceu a presença da SEGETH e dos participantes presentes neste evento. Disse que foi e será cumprida toda a Decisão Judicial. Disse que o trabalho será continuado e será apresentada a conclusão do mesmo à comunidade. Mencionou os abaixo assinados sobre vagas de estacionamento, que em momento oportuno serão discutidos, segundo ele. 2) A Senhora Cláudia Varizo Cavalcante agradeceu a presença de todos neste evento, e informou que serão compiladas todas as sugestões apresentadas nesta Audiência Pública, constituindo um projeto básico a ser, posteriormente, enviado à SEGETH e TERRACAP, que elaborará os projetos executivos dos parques, de acordo com os requisitos técnicos, devendo as propostas serem amplamente divulgadas à comunidade. CLÁUDIA VARIZO CAVALCANTE - Subsecretária de Gestão Urbana da SEGETH; MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS - Administrador da Região Administrativa de Águas Claras; GIULLIANO MAGALHÃES PENATTI - Coordenador de Projetos da TERRACAP.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º e o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Brasília Ambiental; considerando as disposições do artigo 33 da Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências, considerando a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que institui a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências; considerando o Decreto nº 14.783, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas no Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 23.585, de 05 de fevereiro de 2003; considerando a necessidade de garantir o espaço de discussão para a apresentação de subsídios técnicos, no interesse institucional e da conservação e preservação do meio ambiente, a formação de consensos, e a adoção das medidas necessárias para a aplicação e uso dos recursos financeiros, sob a forma de compensação ambiental e florestal, resolve:

Art. 1º. Criar, no âmbito da Secretaria-Geral do Instituto Brasília Ambiental, a Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, com caráter normativo e deliberativo, integrada pelos seguintes membros:

I. Titular da Secretaria Geral - SEGER/IBRAM;

II. Titular da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP/IBRAM;

III. Titular da Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM/IBRAM;

IV. Titular da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SUFAM/IBRAM;

V. Titular da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental - SUPEM/IBRAM;

VI. Titular da Superintendência de Administração Geral - SUAG/IBRAM;

VII. Dois representantes indicados pelo conjunto de conselhos gestores das Unidades de Conservação do DF;

VIII. Um representante indicado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

IX. Um representante indicado pela Secretaria de Estado Meio Ambiente - SEMA/DF;

X. Um representante indicado pela Universidade de Brasília - UnB.

§ 1º. O membro inscrito no inciso I exercerá o cargo de Presidente e os membros inscritos nos incisos II à X irão compor o colegiado.

§ 2º. Os membros suplentes serão indicados pelos titulares mencionadas nos incisos II a X e nomeados por ato da presidência do IBRAM, preferencialmente dentre servidores efetivos, quando couber.

§ 3º. Poderão participar de reunião da Câmara, sem direito a voto, a convite da presidência da CCAF, servidores lotados no IBRAM, representantes de pessoa jurídica ou física e da sociedade civil, quando estiver em discussão proposta de seu interesse ou para prestar esclarecimentos.

§ 4º. Os demais interessados em acompanhar as reuniões poderão solicitar sua inscrição como observadores, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 5º. A Secretaria Executiva será composta pelos servidores lotados na Unidade de Compensação Ambiental e Florestal - UCAF/IBRAM.

§ 6º. A Procuradoria Jurídica do IBRAM - PROJU/IBRAM prestará à CCAF, quando necessário, toda assistência jurídico-legislativa em temas correlatos à aplicação das compensações.

Art. 2º. São atribuições da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal:

I - solicitar ao IBRAM melhoramentos e aperfeiçoamento de critérios de gradação de impactos ambientais para fim de cálculo do valor devido a título de compensação ambiental, bem como os procedimentos administrativos e financeiros para execução dos recursos compensatórios;

II - examinar e decidir sobre a aplicação das medidas compensatórias a serem realizadas;

III - examinar e julgar os recursos administrativos decorrentes das deliberações;

IV - analisar e decidir a forma de destinação de até 50% da compensação florestal, quando decorrente da supressão de espécies arbóreas, por meio de prestação de serviços, execução de obras e dação de bens e equipamentos em benefício do meio ambiente, por intermédio de acordo formal, nos termos da legislação em vigor;

V - propor, revisar e aprovar o Plano de Diretrizes de Aplicação dos Recursos - PDAR, da compensação ambiental;

VI - propor, revisar e aprovar o Plano de Diretrizes de Aplicação dos Recursos - PDAR, da compensação florestal;

VII - requisitar informações sobre a aplicação dos recursos provenientes da compensação às unidades orgânicas envolvidas;

VIII - elaborar relatórios anuais de atividades e de aplicação dos recursos das compensações ambiental e florestal, e encaminhá-los à presidência do IBRAM até o último dia do ano fiscal;

IX - dar ciência às unidades orgânicas do IBRAM das decisões da Câmara acerca de destinação e aplicação dos recursos de compensação a fim de que estes firmem os instrumentos necessários.

Art. 3º. A CCAF será presidida pelo Secretário-Geral do IBRAM e, em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais, pelo Superintendente de Licenciamento Ambiental do IBRAM.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no caput, a SULAM será representada pelo seu suplente nomeado, que terá direito a voto.

Art. 4º. A CCAF disporá de uma Secretaria Executiva que prestará apoio técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Art. 5º. A CCAF reunir-se-á em caráter ordinário bimestralmente ou extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação de pelo menos dois terços dos seus membros.

Art. 6º. A organização e o funcionamento da Câmara são fixados em seu Regimento Interno constante do Anexo I desta Instrução.

Art. 7º. As atividades desempenhadas no âmbito da CCAF são consideradas de relevância e interesse público, não ensejando remuneração de qualquer espécie aos seus membros.

Art. 8º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução nº 24, de 31 de março de 2010.

JANE MARIA VILAS BOAS

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Seção I
Da Estrutura

Art. 1º. A Câmara de Compensação Ambiental e Florestal - CCAF terá a seguinte estrutura:
I - Presidência;
II - Secretaria Executiva - SECCAF;
III - Colegiado.

Seção II
Das Atribuições

Art. 2º. Compete ao Presidente:
I - Coordenar as atividades, assinar deliberações dos atos propostos e representar a CCAF junto aos órgãos competentes;
II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
III - Definir grupos de trabalho para assuntos especiais;
IV - Votar nas deliberações da Câmara e em caso de empate proferir voto de qualidade;
V - Acolher e encaminhar, por meio da Secretaria Executiva, documentos e solicitações;
VI - Conceder aos demais membros, diante de solicitação, vistas aos processos de compensação;
VII - Convidar pessoas, órgãos ou entidades a participar das reuniões da CCAF, a título de colaboração, para prestação de informações e esclarecimentos sobre assuntos objeto de debate ou deliberação;
VIII - Autorizar, diante de solicitação, a participação de terceiros nas reuniões da CCAF, na qualidade de observador;
IX - Propor a pauta das reuniões.

Art. 3º. A Secretaria Executiva terá como atribuições:
I - Assessorar a Presidência;
II - Organizar e manter o arquivo;
III - Propor o calendário, bem como elaborar as atas das reuniões;
IV - Encaminhar por meio eletrônico aos membros da CCAF, a ata da última reunião;
V - Executar os trabalhos técnicos e administrativos e propor as rotinas necessárias ao funcionamento da Câmara;
VI - Adotar as medidas necessárias, junto ao IBRAM, para o acompanhamento das ações e medidas deliberadas pela CCAF, garantida a devida publicidade;
VII - Acompanhar a destinação e aplicação dos recursos da compensação junto às unidades orgânicas do IBRAM;
VIII - Receber da Comissão Técnica Permanente responsável pela elaboração e aprovação de propostas de aplicação de recursos projetos e planos de trabalho contendo propostas de aplicação da compensação ambiental e florestal, a serem deliberadas pela CCAF;
IX - Apresentar à CCAF, para deliberação, as propostas encaminhadas pela Comissão previstas no inciso VIII.

Art. 4º. - Compete ao Colegiado:
I - Apreciar e deliberar as propostas de aplicação de recursos compensatórios submetidas à sua análise;
II - Manifestar-se sobre as demais matérias que lhe forem submetidas e que guardem correlação com a compensação ambiental e florestal.

Art. 5º. Compete aos membros do Colegiado:
I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - Solicitar, quando houver interesse ou necessidade, informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da Câmara ou aos demais membros;
III - Propor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, demais temas a serem debatidos nas reuniões da Câmara, que não guardem correlação direta com as propostas de aplicação de recursos;
IV - Apresentar, em casos excepcionais, temas a serem incluídos na pauta da reunião, desde que haja a aprovação da maioria simples dos presentes.
V - Manifestar-se, por meio eletrônico sobre a ata da última reunião até o dia anterior à reunião subsequente para apreciação e aprovação da mesma.

Seção III
Dos Grupos de Trabalho

Art. 6º. Poderão ser criados Grupos de Trabalho temporários, de caráter técnico-consultivo, cujas atribuições, competências e prazos serão estabelecidos em documento próprio.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho serão propostos nas reuniões da CCAF por deliberação do colegiado e atenderão às demandas temáticas da compensação, sendo:
I - responsáveis pelo processo de discussão e desenvolvimento da metodologia, estudos e avaliações a serem propostas nas reuniões da Câmara;
II - incumbidos de preparar o material pertinente nos prazos fixados e apresentar os resultados fundamentados das suas atividades bem como assessorar os membros da Câmara no exercício de suas atribuições.

§ 2º. Os membros dos Grupos de Trabalho serão designados por ato da Presidência do IBRAM.

§ 3º. Os produtos dos Grupos de Trabalho serão analisados pela CCAF.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º. A CCAF reunir-se-á bimestralmente, em sessão ordinária, com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará por voto da maioria simples.

§ 1º. As reuniões deverão observar os seguintes procedimentos:
I - verificação de quórum;
II - abertura dos trabalhos;
III - aprovação da ata da reunião anterior;
IV - discussão dos temas na ordem da pauta;
V - deliberação ou encaminhamento da matéria apreciada;
VI - informes gerais;
VII - encerramento dos trabalhos.

§ 2º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. A pauta será elaborada pela Secretaria Executiva da Câmara e encaminhada antecipadamente a todos os membros, contendo:
I - dia, hora e local da reunião;
II - ordem do dia, acompanhada da ata da última reunião.

§ 4º. As matérias não apreciadas serão obrigatoriamente incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 5º. Quando houver empate na votação, caberá ao presidente, além do voto comum, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III - DO FLUXO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º. As reuniões da CCAF serão registradas em atas, nas quais constarão as informações essenciais.

§ 1º. As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria Executiva e enviadas aos membros da Câmara para apreciação e aprovação e, obrigatoriamente, incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 2º. As atas definitivas terão as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelos participantes da reunião.

§ 3º. As atas serão arquivadas em pastas próprias, numeradas sequencialmente, sendo também mantidas em arquivos de processamento eletrônico de dados, com as cautelas de segurança disponíveis.

Art. 9º. Cada membro do Colegiado poderá pedir vista das matérias constantes da pauta. O pedido é ato privativo e está restrito a um único requerimento por matéria em apreciação.

Parágrafo único. A matéria objeto do pedido de vistas será devolvida à Secretaria Executiva da CCAF no prazo de até 10 (dez) dias após recebimento dos autos, momento no qual estará disponível a outros membros que manifestarem pedido de vistas, devendo, obrigatoriamente, ser incluído na pauta da reunião subsequente.

CAPÍTULO IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, entende-se por Plano de Diretrizes de Aplicação dos Recursos (PDAR) o documento de caráter trienal que estabelece as diretrizes gerais de aplicação dos recursos oriundos de compensação ambiental e florestal aprovados pela CCAF e definido a partir de proposta elaborada por um Grupo de Trabalho instituído para este fim, o qual conterà as diretrizes balizadoras para escoreita aplicação bem como as prioridades a serem atendidas com os recursos das compensações.

Art. 11. Os processos relativos à Compensação Ambiental e Florestal iniciados após a publicação desta Instrução Normativa serão analisados e tratados pela CCAF nos termos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal, por deliberação da maioria simples dos membros.

JANE MARIA VILAS BÔAS

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 90, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da lei Orgânica do Distrito Federal. Considerando as diretrizes e parâmetros previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006); Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente; Considerando a Lei Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012; Considerando o levantamento de necessidades realizado pela Comissão instituída por meio da Portaria nº 16, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no DODF nº 33, de 19 de fevereiro de 2016; Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 5.351 de 04 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Definir quantitativo, em termos percentuais, de Atendentes de Reintegração Socioeducativos/Agentes Sociais e Educadores Sociais que deverão cumprir jornada de trabalho em regime de expediente junto às unidades executoras da medida socioeducativa de internação e da Unidade de Atendimento Inicial.

§ 1º Entende-se por horário de expediente o horário padrão de funcionamento das Unidades Socioeducativas da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, conforme disposto na Portaria nº 146 de 27 de maio de 2013, e alterações posteriores, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 29 de maio de 2013.

§ 2º Entende-se por Educador Social, o servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, cujas atividades estão relacionadas no auxílio à execução e o desenvolvimento do atendimento das medidas socioeducativas, previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º As unidades que executem medida socioeducativa de internação e a Unidade de Atendimento Inicial deverão manter no mínimo 10% dos seus servidores, mencionados no caput, em regime de expediente.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo anterior, será levada em consideração Portaria de Modulação vigente, sendo esta atualizada periodicamente pela Subsecretaria de Administração Geral, após consulta à Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, bem como o quantitativo de servidores, supracitados, efetivamente lotados nas unidades executoras de medida socioeducativa de internação e na Unidade de Atendimento Inicial.

§ 5º Para fins do disposto no caput, as atividades as serem executadas pelos servidores em horário de expediente possuem como objetivo a prioridade na execução e continuidade das atividades sociopsicopedagógicas desenvolvidas.

Art. 2º Caberá ao gestor da unidade executora da medida socioeducativa de internação e Unidade de Atendimento Inicial, em conjunto com os dirigentes dos demais setores que a compõem, organizar e manter em regime de expediente os percentuais de servidores mencionados no art. 1º.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, serão levados em consideração os seguintes critérios:

I - O percentual será composto preferencialmente por educadores sociais com contratos ativos perante esta Pasta;

II - Caso o quantitativo não seja alcançado na falta ou inexistência daqueles servidores, os ATRS/Agente Social completarão o percentual, levando-se em consideração o interesse do servidor;

III - Inexistindo interessados, serão convocados os servidores com menor tempo de efetivo exercício no cargo.

Art. 3º Os casos omissos desta Portaria serão analisados e decididos pelo Subsecretário de Administração Geral - SUAG, com base na legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURÉLIO ARAÚJO

PORTARIA Nº 91, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre o regulamento de critérios para efetivação de permuta, bem como ocupação de vagas definitivas obtidas por meio de participação em concurso de remanejamento, que se encontrem provisoriamente vagas, para os servidores da Carreira Socioeducativa lotados na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 4º, inciso XXIV do Decreto nº 36.236, de 1º de Janeiro de 2015, considerando a necessidade de regulamentação de critérios para efetivação de permuta, bem como ocupação de vagas definitivas obtidas por meio de participação em concurso de remanejamento, que se encontrem provisoriamente vagas, de servidores de acordo com o interesse da Administração Pública, as diretrizes e parâmetros previstos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (2006), RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA LOTAÇÃO

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 1º Poderão ser removidos, mediante permuta, os servidores ocupantes do mesmo cargo, da mesma especialidade e com a mesma carga horária, da Secretaria De Estado De Políticas Para Crianças, Adolescentes e Juventude Do Distrito Federal, que cumpram os seguintes requisitos:

I - não tenham sido removidos há pelo menos 6 (seis) meses, por meio de concurso de remoção.

II - não tenham sido removidos há pelo menos 6 (seis) meses desde a efetivação da sua última permuta.

III - concordância das respectivas chefias das Unidades Gestoras envolvidas, mediante autorização prévia, por escrito.

§ 1º - Em nenhuma hipótese será permitida a permuta com a utilização de vagas definitivas não ocupadas ou permuta entre uma vaga definitiva e uma vaga provisória.

§ 2º - É permitida a permuta entre os mesmos cargos, da mesma especialidade e carga horária, quando ambos ocupem vagas provisórias, até o seu provimento por concurso de remanejamento.

§ 3º - No caso de preenchimento de todos os requisitos elencados neste artigo, o pleito de remoção por permuta será remetido à Subsecretaria de Administração Geral, para decisão, após análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.

DA OCUPAÇÃO EM CARATER PROVISÓRIO DE VAGAS DEFINITIVAS

Art. 2º - As vagas definitivas obtidas por meio de participação em concurso de remanejamento que estiverem provisoriamente em aberto, somente poderão ser ocupadas, em caráter provisório, por servidores efetivos, até o retorno do titular da vaga, em decorrência de alguma das situações abaixo relacionadas:

I) Afastado para estudos;

II) Em exercício de função/cargo comissionado;

III) Cedido para outros órgãos;

IV) Em licença para o desempenho de mandato classista;

V) Em licença para tratar de interesses particulares;

VI) Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

§ 1º - No caso de preenchimento do requisito elencado neste artigo, o pleito de remoção será remetido à Subsecretaria de Administração Geral, para decisão, após análise da Diretoria de Gestão de Pessoas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 3º A efetivação da permuta fica condicionada à conclusão dos trabalhos do servidor na Unidade/Setor em que estiver atuando.

Art. 4º Fica delegado ao Subsecretário de Administração Geral a deliberação dos casos omissos nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAÚJO

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 169, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 139, de 11 de maio de 2016, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.002.032/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2016.

ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 170, DE 08 DE JUNHO DE 2016.

A CORREGEDORA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012 e, considerando o que dispõe o artigo 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 140, de 11 de maio de 2016, publicada no DODF nº 90, de 12 de maio de 2016, destinada a apurar os fatos constantes do processo nº 417.000.867/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2016.

ALINE NOGUEIRA DE ALMEIDA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2014 00 2 005611-5; Reg. Acórdão : 912.023; Relator: ANGELO PAS-SARELI; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativos: LUIS EDUARDO MATOS TONIOL, JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL e DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: MARLON TOMAZETTE; Curador: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Advogada: PAOLA AIRES CORREA LIMA; Origem: ARTIGO 2º, § 2º E ARTIGO 3º, CAPUT E INCISOS X E XI, DA LEI DISTRITAL 4150 DE 05/06/2008 (COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL E DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA RELACIONADO A INFRAÇÕES AMBIENTAIS).

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.150/08. PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVO. SANÇÕES RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES URBANAS. ART. 307 DA LODF. POLICIAMENTO FLORESTAL. DECRETO DISTRITAL Nº 31.793/10. ATIVIDADE INTERPRETATIVA. LIMITES DO TEXTO LEGAL. PODER JUDICIÁRIO. LEGISLADOR POSITIVO. SEPARAÇÃO DE PODERES. VÍCIO MATERIAL AFASTADO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE.

1 - O artigo 307 da Lei Orgânica do Distrito Federal trata da atividade policial relacionada à apuração de ilícitos ambientais - do policiamento florestal. Já a Lei Distrital nº 4.150/2008 cuida do poder de polícia administrativo e da competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS para exercê-lo em relação às atividades urbanas do Distrito Federal, tendo por fundamento os artigos 314 e 315 da LODF, que tratam da política urbana distrital. Assim, fazendo o devido cotejo entre as normas objeto da presente Ação Direta com o parâmetro levantado pela Requerente tem-se que não há que se falar em inconstitucionalidades. 2 - O Decreto Distrital nº 31.793/2010, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Distrito Federal, dando efetividade ao disposto no artigo 307 da LODF, criou o Batalhão da Polícia Militar Ambiental, com objetivo de executar policiamento ostensivo, sendo, assim, mais um órgão especializado da Polícia Militar, relacionado ao policiamento ambiental, de mananciais e lacustre no Distrito Federal. 3 - Em virtude do acolhimento do sistema do Estado de Direito, em que os sujeitos estatais estão vinculados às leis editadas pelo próprio Estado, as sanções impostas em decorrência do poder de polícia administrativo, assim como todas as atividades administrativas, devem estar expressamente dispostas em lei. Assim, tanto o poder de polícia administrativo, como a competência para a aplicação das sanções daí decorrentes, só podem ser exercícios se autorizados por lei. 4 - A atividade interpretativa desenvolvida pelo exegeta é balizada pelo texto legal. Os limites do texto dos dispositivos legais objeto da Ação Direta não abrem a possibilidade de se fazer a interpretação de que, para além da AGEFIS, também a Polícia Militar do Distrito Federal e, ainda, outros órgão públicos podem exercer o poder de polícia administrativa relacionado a infrações ambientais. 5 - Não pode o Poder Judiciário atuar como legislador positivo, atribuindo competência ou ampliando a competência para o exercício do poder de polícia e para a aplicação das sanções administrativas decorrentes de tal exercício, aviltando frontalmente, destarte, o princípio da separação dos Poderes. 6 - Em atenção ao princípio da conformidade funcional, ou justa, o Tribunal de Justiça, em sua função de intérprete da Lei Orgânica do Distrito Federal, deve manter-se no quadro das funções a ele atribuídas, não podendo, a pretexto de exercer interpretação constitucional, violar a separação dos Poderes e estabelecer hipótese de exercício do poder de polícia administrativo e aplicação de sanções decorrentes desse exercício à mingua de disposição legal.

Decisão: Julgou-se improcedente o pedido. Unânime.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 161, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 06 de junho de 2016.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura